



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO
AFONSO – BA

REQUERIMENTO 1.264/2017

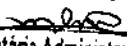
Os vereadores abaixo firmados, após ouvido o Plenário na forma regimental, REQUEREM a Vossa Excelência seja o presente encaminhado ao Sr. **Valdeir Uchoa Brandão Carvalho – Sócio Gerente da FILOPEQUENO COMUNICAÇÃO**, localizada à Rua Mal. Castelo Branco, 501 - Ponto Central, Feira de Santana - BA, CEP: 44075-472, Empresa contrata pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso para prestação de serviços de publicidade, solicitando que referida Empresa apresente a lista das empresas subcontratadas na área de publicidade para prestação de serviços ao Poder Executivo Municipal.


Respalda-se este REQUERIMENTO nos artigos 10 e 11 e seus parágrafos da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.


Vereador **Antônio Alexandre dos Santos**


Vereador **Mário César Barreto Azevedo**

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>1722</u>
EM <u>05</u> DE <u>10</u> DE 200 <u>17</u>
 Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1898</u>
DE <u>16/10/17</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. <u>16/10/17</u>
 PRESIDENTE

ARTIGOS 10 E 11 DA LEI FEDERAL 12.527/11 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

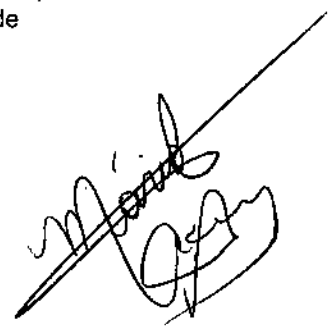
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be written over a diagonal line.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname, possibly "Márcio" and "da Silva".



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO


ESTADO DA BAHIA

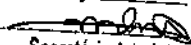
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE PAULO AFONSO
– BAHIA

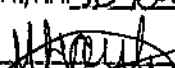
Requerimento 1.263 / 2017

O vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário na forma regimental, REQUER a Vossa Excelência seja o presente encaminhado ao Prefeito Municipal Flavio Henrique Lima , solicitando, providenciar, junto à Secretaria Municipal competente, a pavimentação em paralelepípedo e saneamento básico da rua prainha do Candeeiro na orla da Prainha candeeiro , em atendimento às solicitações dos comerciantes do local .

Sala das Sessões, 9 de Outubro de 2017


Mario Cesar Barreto Azevedo
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N°	1721
EM	05 / 10 DE 200 17
	
Secretária Administrativa	

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	1898
DE	16 / 10 / 17 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	16 / 10 / 17
	
PRESIDENTE	